



Disponibilizado no D.E.: 23/09/2024

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email:  
prmar05@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5019198-23.2023.4.04.7003/PR**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** NEORI TONIATO

**ADVOGADO(A):** EDER RODRIGUES PEREIRA (OAB PR102555)

**EDITAL Nº 700016610774**

**O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ,** na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**1º Leilão: 14 de outubro de 2024,** pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

**2º Leilão: 21 de outubro de 2024,** pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

**Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.**

**Leiloeiro: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR** (Fone: (44) 3026-8008).

**Local do leilão:** o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico: [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br).

**Endereço do Juízo:** Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 2.503.371,97, atualizado até 09/2024.

**Descrição do imóvel nº 01:**

SUBSCRIÇÃO	IMÓVEL	DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
<i>[Assinatura]</i>	Lote 95-A, Gleba Caxias-Ihum.Ivatuba, c/181.500 m2-Mgá-Pr.	• 2 FEV 1977	01	02110
<b>REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO DE MARINGÁ</b> Av. Getúlio Vargas 266-Conj. 109/110 Dr. Milton Ribeiro Menezes      Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes <small>Titular Vitalício - CPF 002156819      Oficial Subst. - CPF 013448099</small>				
<b>LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL</b>				
Matrícula nº 2.110	<b>IMÓVEL:</b> Lote de terras nº. 95-A (noventa e cinco-a), situado na Gleba Caxias-Ihum.Ivatuba, Com.Mgá. <b>ÁREA:</b> - 7,50 alq.; paulistas; iguais a 18,15 ha, ou sejam 181.500 m². <b>DIVISÃO, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:</b> - "PRINCIPALMENTE" num marco de madeira de Lei, que foi cravado na margem direita do Rio Ivaí, segue confrontando com o lote nº.95 no rumo NE 61º58' com 920 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada, daí mede-se pela dita estrada, no rumo SE 40º52' com 197 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 96 no rumo SO 61º58' com 965 metros, até um marco fincado na margem direita do Rio Ivaí e, finalmente, descendo por este, segue até ao ponto de partida". <b>INSCRIÇÃO:</b> 76 - 715 069 002 445 DV 1 - área total 18,1 - área explorada 16,9 - área explotável 18,1 - módulo 13,9 - nº de módulos 1,30 - Fração Min.Parc. 13,0 . <b>PROPRIETÁRIA:</b> - COM FAMILIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ S/A, sediada na Capital do Estado de São Paulo, Cgc.61.682.962/0003-93. <b>RE GISTRO ANTERIOR:</b> - Transcr. 2.796 do Cart.Reg.Imóveis de Itabag-Pr. Maringá, 02 de fevereiro de 1977. <b>OFFICIAL:</b> - <i>[Assinatura]</i>			

5019198-23.2023.4.04.7003

700016610774.V5



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**Abrangência da penhora: parte ideal correspondente à 8,771925% do imóvel acima descrito.**

**Registro/Matrícula: R-37/2.110 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.**

**Ônus/Restrições:** não consta(m) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 30, MATRIMÓVEL2).

**Descrição do imóvel nº 02:**

<b>4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ</b>	
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 882, SALA 703, TORRE 2, MARINGÁ-PR CEP 87013-180	
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	
ESTADO DO PARANÁ	
	<b>01</b>
	FOLHA
	RUBRICA
<b>LIVRO Nº2</b>	<b>MATRÍCULA Nº 6.271</b>
<small>REGISTRO GERAL</small>	
<p><b>IMÓVEL:</b> LOTE nº 96 (noventa e seis), situado na GLEBA CAXIAS, município de Ivatuba, nesta Comarca de Maringá-PR. <b>ÁREA:</b> 20,28 alqueires paulistas, ou sejam, 490.776,00 metros quadrados. <b>DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:</b> Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Rio Ivaí segue confrontando com o lote nº 95, no rumo NE 61°58' 965,00 metros, até um marco colocado na beira de uma reserva para uma estrada; daí mede-se pela dita reserva, atravessando um corregozinho, no rumo SE 40°52' com 400,00 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote 97, no rumo SO 49°08' 1.079 metros e 20 centímetros, até um marco fincado na margem direita do Rio Ivaí e, finalmente, descendo por este segue até o ponto de partida. Imóvel cadastrado no INCRA com código do imóvel rural nº 715.069.000.574-0, área total 49,7000 ha, módulo rural 20,0469 ha, nº de módulos rurais 2,13, nº de módulos fiscais 3,1000, FMP: 3,00 ha. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 3.967.543-2, em conjunto com outro imóvel. <b>PROPRIETÁRIO:</b> ZOLEIDE MARIA</p>	

**Abrangência da penhora: parte ideal correspondente à 8,771925% do imóvel acima descrito.**

**Registro/Matrícula: R-00/6.271 DO 4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.**

**Ônus/Restrições:** consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 31, MATRIMÓVEL2).



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**Av-2-6.271:** Existe registrado sob nº 40, em 21/03/2016 na matrícula 1.583, no 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, **HIPOTECA**. Cédula de crédito bancário n. B63230086-6. Data de emissão: 02/03/2016 em Ivatuba-PR. Emitente: Neori Toniato, qualificado. Intervientes Garantidores: Cleide Nazari Toniato e Neori Toniato, qualificados. Credora: **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP**, qualificada. Valor: R\$ 100.000,00. Vencimento: 03/09/2016. Garantia: em hipoteca cedular de 2º grau a parte ideal de 8,61 hectares do imóvel desta pertencente a Cleide Nazari Toniato e Neori Toniato. Ip. Maringá, 10 de outubro de 2019. Jeane Maria de O. Gomes – Escrevente. *JS*

**Av-3-6.271:** Existe registrado sob nº 41, em 26/12/2016 na matrícula 1.583, no 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, **HIPOTECA**. Cédula de crédito bancário nº. B63230417-9. Data de emissão: 13/12/2016 em Ivatuba-PR. Emitente: Neori Toniato, qualificado. Avalistas e Intervientes Garantidores: Cleide Nazari Toniato e Neori Toniato, qualificados. Credora: **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP**. Valor: R\$ 293.000,00. Vencimento: 06/12/2020. Garantia: em hipoteca cedular de 3º grau a parte ideal de 8,61 hectares do imóvel desta pertencente a Cleide Nazari Toniato e Neori Toniato. Ip. Maringá, 10 de outubro de 2019. Jeane Maria de O. Gomes – Escrevente. *JS*

**Descrição do imóvel nº 03:**

LOTE Nº 96-A, destacado do Lote 96, com 0,72 alq.paul. - GLEBA RIBEIRÃO CAXIAS - Município de Ivatuba - nesta Com.		DATA	FLS. N.	MATRÍCULA N.
		25 SET 1979	-01-	06804
<b>REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO DE MARINGÁ</b> Av. Getúlio Vargas 266 - Conj. 107 a 110 - Ed. 3 Marias				
Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes Oficial Subst. - CPF 01346099-9		Dr. Milton Ribeiro Menezes Titular Vitalício - CPF 02158619		
<b>LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL</b>				
Matrícula nº 06804	<b>IMÓVEL:</b> Lote de terras sob nº 96-A (noventa e seis-A), destacado do Lote nº 96, situado na Gleba Ribeirão Caxias, no Município de Ivatuba - Comarca de Maringá-PR. <b>ÁREA:</b> 0,72 alqueire paulista igual a 17,400,00 metros quadrados. <b>DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:</b> "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita de um corregozinho segue confrontando com o lote 96, no rumo SE 27º50', com cerca de 152 metros até um marco colocado na divisa do lote 97, daí segue em confrontação com este no rumo NE 49º08' com 112,60 metros, até um marco fincado na beira de uma Estrada; daí mede-se pela mesma no rumo NO 40º52' - 207,00 metros, até um marco fincado na beira do Corregozinho acima mencionado e finalmente, segue pela sua-margem esquerda - até o ponto de partida". <b>INCRA/78</b> nº 715 069 001 295 DV-0; área total 22,5, -área explorada 27,1, área explorável 27,3, módulo 15,3, nº de módulos 1,79, fração mín.de parcelamento 13,0; em conjunto com outro imóvel. <b>PROPRIETÁRIOS:</b> ZEFERINO HAZARI, lavrador, CI nº 1.237.845-PR, CPF.108.484.959-34 e sua esposa EMA PELISSARI NAZARI, do lar, TE.101.274-66ª ZE-PR, ambos brasileiros, residentes em Ivatuba-PR. <b>REGISTRO ANTERIOR:</b> Transcrição nº 7.132 do IJ 3-J, deste Ofício. do. Maringá, 25 de setembro de 1979. O Oficial: <i>JS</i>			

**Abrangência da penhora:** parte ideal correspondente à 8,771925% do imóvel acima descrito.

**Registro/Matrícula:** **R-27/6.804 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ/PR.**

**Ônus/Restrições:** não consta(m) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 30, MATRIMÓVEL3).

**Valor total da avaliação (imóvel 1+ imóvel 2 + imóvel 3):** R\$ 600.000,00.

**Depositário dos imóveis:** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

**Endereço dos imóveis:** Estrada da Balsa, zona rural de Ivatuba/PR.

**Ocupação:** consta informação nos autos de que os imóveis se encontravam desocupados, na data de 06/03/2024.

**Ações/Recursos pendentes:** nada consta no processo em epígrafe.

**Débitos tributários anteriores à arrematação:** o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao  
**5019198-23.2023.4.04.7003** **700016610774 .V5**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

**Ônus do arrematante:** *a) custas de arrematação* no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do leiloeiro* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial* (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI*, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**OBSERVAÇÃO:** Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:** (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

**arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.** O restante do preço à vista deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **e**) os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o leiloeiro, **enquanto não iniciado o primeiro leilão (ou o leilão único), ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d**) deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e**) **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f**) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g**) é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **h**) o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i**) o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j**) resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à **venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

**PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024):** **i**) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii**) o valor correspondente ao bem



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii**) é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv**) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v**) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi**) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii)** considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv)** formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv)** as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi)** são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii)** rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá ao(à) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

---

Documento eletrônico assinado por **VALTER SARRO DE LIMA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016610774v5** e do código CRC **91275ada**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VALTER SARRO DE LIMA  
Data e Hora: 20/9/2024, às 16:24:8

**5019198-23.2023.4.04.7003**

**700016610774.V5**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

---

5019198-23.2023.4.04.7003

700016610774.V5